



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 19.557-0/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : LEYLA WALDÊNIA SOARES CARVALHO GOULART
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com subsídio integral, concedida à Sra. Leyla Waldênia Soares Carvalho Goulart, efetiva no cargo de docente da educação infantil, nível “09”, classe “13”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 2.405/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rondonópolis de Mato Grosso, em 8/7/2020; com fundamento nos termos da Emenda Constitucional 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal 11.301/2006, artigo 1º da Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal 4.614/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§3º e 11º, artigo 92, incisos I, II, III e IV.

3. Após sanada as irregularidades apontadas, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, sugerindo, conclusivamente, o registro da Portaria 2.405/2020.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.521/2022 do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 2.405/2020,

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

que concedeu aposentadoria especial de professor por tempo de contribuição e idade, à Sra. Leyla Waldênia Soares Carvalho Goulart, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

